



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futura e eventual **aquisição de lubrificantes de 1ª (primeira) linha (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes**, destinados a frota de veículos pertencentes às Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

### 2 - SINOPSE DE INFORMAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>		<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>	
ATO CONSTITUTIVO			
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS			
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)			
PROVA(S) DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (CONTEMPLANDO OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)			
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS			
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NESTE ÚLTIMO CASO ACOMPANHADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELO JUÍZO COMPETENTE, SENDO POSITIVA)			
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	RESERV. COTA ME/EPP/MEI	EXIGE AMOSTRA/CATÁLOGO	INDICAÇÃO DE MARCA

NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
-----	-----	-----	-----

### 3- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos produtos abaixo discriminados tem como objetivo o fornecimento contínuo de lubrificantes de 1ª (primeira) linha (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes, conforme demanda, para suprir as necessidades desta Prefeitura.

3.2. A presente solicitação justifica-se tendo em vista a necessidade da aquisição dos produtos citados para a manutenção e conservação dos veículos e maquinários da Frota Municipal que é composta por aproximadamente de 180 veículos atuantes, visando atender as diversas Secretarias Municipais. Considerando que tais produtos são necessários para manutenção dos mesmos, de modo que realizam trabalhos considerados essenciais ao município, tendo por objetivo o atendimento à população de modo geral, é necessária a aquisição de óleos lubrificantes de qualidade, mantendo a vida útil dos motores e economicidade e eficiência dos serviços públicos. O grande consumo de lubrificantes ocorre devido à ininterrupta utilização dos veículos públicos, tanto para transporte de usuários quanto para locomoção dos colaboradores.

3.3. Lembrando que as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência deste órgão, durante toda a vigência do certame, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos junto à futura contratada. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do certame, bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, tornando menos moroso o processo de aquisição.

### 4 - DA RELAÇÃO DE ITEM

4.1 Compõem este instrumento os seguintes itens:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	50636	FLUIDO DOT.4 SAE J 1703 FM VSS N.116 500ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	337
02	50637	FLUIDO DOT.3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	336
03	50658	SPRAY ANT.FERRUGEM DESINGRIPANTE E LUBRIFICANTE 200G/300 ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO	344

		ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	
04	<b>686109</b>	FLUIDO ARLA 32, 20 LITROS	525
05	<b>698835</b>	INTERCAP CONCENTRADO 1X40 GALÃO COM 5 LITROS	346
06	<b>698837</b>	SOLUPAN CONCENTRADO 1X40 GALAO COM 05 LITROS	336
07	<b>698839</b>	INTERCAP CONCENTRADO 1X40 TAMBOR COM 200 LITROS	20
08	<b>698840</b>	SOLUPAN CONCENTRADO 1X40 TAMBOR COM 200 LITROS	28
09	<b>704709</b>	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO, ANTIFERVURA, ANTI-INCRUSTANTE, ANTICONGELANTE E ANTICORROSIVO, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	580
10	<b>704710</b>	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO, ANTIFERVURA, ANTI-INCRUSTANTE, ANTICONGELANTE E ANTICORROSIVO, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	230
11	<b>704711</b>	GRAXA CHASSI CA2 NLGI2 170 KG, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	19
12	<b>704712</b>	GRAXA MPA -2 NL GI 2 20 KG, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	195
13	<b>704713</b>	GRAXA MPA -2 NLGI2 1 KG, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	327
14	<b>704714</b>	OLEO LUBRIFICANTE 100% SINTETICO SAE 10W40, BALDE DE 20 LITROS, PARA MOTORES A DIESEL DE TRABALHO PESADO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRO-	196

		LEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE	
15	<b>704716</b>	OLEO HIDRAULICO AW TIPO HLP-ISO VG 68, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA C	206
16	<b>704717</b>	OLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 90, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO	187
17	<b>704718</b>	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W30 API-SN, PARA VEICULOS A GASOLINA/ALCOOL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH,	345
18	<b>704719</b>	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50 API-SJ, PARA VEICULOS A GASOLINA/ALCOOL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH,	222
19	<b>704720</b>	OLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTETICO SAE 15W40 API-SL, PARA VEICULOS A GASOLINA/ALCOOL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE	360
20	<b>704721</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO SUGESTÃO	120
21	<b>704722</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 HIDRAULICO, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP	131

		(AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	
22	<b>704723</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 SUPER TURBO API CG-4/CH-4, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO	414
23	<b>704724</b>	OLEO LUBRIFICANTE 02 TEMPOS SAE 20W API TC/JASO FB, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM	536
24	<b>704725</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140 API GL-5, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COM	79
25	<b>704726</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 API GL-4, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COM	129
26	<b>704727</b>	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A API SUFIXO A, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	78
27	<b>704728</b>	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A API SUFIXO A, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	300

28	<b>704729</b>	OLEO LUBRIFICANTE 04 TEMPOS (MOTO) SEMI-SINTÉTICO SAE 10W40 API-SL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL	229
29	<b>704730</b>	OLEO LUBRIFICANTE GEAR 135H EP SAE 80W90, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	56
30	<b>704731</b>	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULIC EXCAVATOR FLUID 46, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONT	95
31	<b>704732</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL-5, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO	113
32	<b>704733</b>	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL-5, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO	132
33	<b>704734</b>	OLEO LUBRIFICANTE THF 30, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO SUGESTÃO DE	65
34	<b>704735</b>	OLEO LUBRIFICANTE THF 11, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE,	58

		WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO SUGESTÃO DE	
35	709517	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR, 2 TEMPOS, PARA USO EM ROCADEIRA, DO TIPO CASTROL STIHL EM EMBALAGEM COM 500 ML.	310

**Valor total da futura aquisição:** R\$ 2.403.320,15 (dois milhões, quatrocentos e três mil e trezentos e vinte reais e quinze centavos).

**4.2** Os óleos lubrificantes deverão ser de 1ª linha, estar devidamente registrados e de acordo com a Resolução ANP nº 10 de 07 de março de 2007 e a Portaria ANP nº 129 de 30 de julho de 1999.

**4.3** As marcas dos óleos lubrificantes indicados neste termo de referência admitem o similar, desde que devidamente comprovado o seu desempenho por meio de laudos técnicos comparativos elaborados por laboratório ou instituto idôneo.

**4.4** Serão consideradas marcas de padrão de referência para efeito de similaridade: LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH E CASTROL.

**4.5** Caso a empresa apresentar proposta para marcas diferentes das acima citadas deverá apresentar juntamente com a proposta de preços os laudos técnicos conforme citado no item 4.3.

## 5 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

**5.1** – Consideramos nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.621/2003, os itens em questão estão enquadrados entre aqueles classificados como itens comuns, sendo caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, atraindo para o caso o emprego da modalidade pregão.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**6.1** – O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.

b) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.

c) registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas alterações).

c.1) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 16 de 17 de dezembro de 2.009).

d) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

### **6.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.

d) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os

#### **6.1.2.1 - DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível e/ou características semelhantes com o objeto desta Licitação.

### **6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação.

c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na entrega dos produtos licitados.

## **6.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO**

**6.2.1** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.2** – O(A) Pregoeiro(a) consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

**6.2.3** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

**6.2.4** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

**6.2.4.1** – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.5** – O não atendimento dos requisitos estabelecidos importará na inabilitação do licitante, competindo ao(a) Pregoeiro(a) examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **6.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.3.1** – A microempresa, empresa de pequeno porte que tenha logrado êxito em comprovar perante o certame sua condição, farão jus ao benefício da regularidade tardia previsto no art. 43 § 1º da lei complementar nº 123/06.

**6.3.2** – As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3.3** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3.3.1** – A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 – DO JULGAMENTO**

**7.1** – Para o julgamento das propostas será adotado o tipo licitatório Pregão Presencial/Registro de Preço, consolidado pelo critério de julgamento Menor por preço por Item.

**7.2** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.3** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, ato em que não se alcançando a expectativa de contratação (valor), a licitação será considerada fracassada.

**7.4** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.5 – A aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s) será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa(s) realizada(s) pelo(s) órgão(s) demandante(s), anexa(s) aos autos processuais.

## **8 – DA CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DO CONTRATO**

8.1 – Encerrado o procedimento licitatório com a devida homologação, os representantes legais dos licitantes vencedores serão convocados para retirarem os termos de contrato, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 81 da lei nº 8.666/93, caso assim não o façam.

8.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá retirar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 05 dias a contar da convocação formal de comparecimento junto a Coordenadoria de Licitações, situada na Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro, neste município de Aripuanã/MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Coordenadoria de Licitações para retirada do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir da data de recebimento o prazo para assinatura.

8.2.1.2 – No caso da opção de envio desta via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do mesmo para fins de início do prazo de assinatura fixado.

8.2.2 – O prazo de comparecimento para retirada do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.2.2.1 – Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal para a Coordenadoria de Licitações por meio de protocolo a ser realizado na Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro, neste município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e-mail licitação@aripuanã.mt.gov.br, antes do término do prazo inicial, expondo as justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

8.2.3 – Para efeito de emissão do termo de contrato o vencedor deverá perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

8.2.4 – Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato de convocação para assinatura do termo de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse em retirá-lo, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.2.4.1 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 9 – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MESMO

9.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.

9.2 – Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD- Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

b.1) 9.1.1 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

9.3 – Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, que fica situado conforme abaixo relacionado, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128. – Predio do centro de apoio ao turismo	Centro
07.	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. – Predio do centro de apoio ao turismo	Centro
08.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
09.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta

**10.3** – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao pagamento, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**10.4** – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos itens será autorizado sem o devido apostilamento.

**10.5** – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

**10.6** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “*pro rata tempore*”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** A Contratada obriga-se a:

**11.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a procedência e prazo de garantia;

**11.1.2.** Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**11.1.8.** O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;

11.1.9. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD- Nota de Autorização de Despesa), os produtos deverão ser entregues de imediato, conforme planejamento da Secretaria;

11.1.10. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.12. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

11.1.13. Substituir as suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

11.1.14. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

11.2. A Contratante obriga-se a:

11.2.1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.4. Realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento dos produtos constantes da proposta, termo de referência, Edital e seus anexos.

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.1 – Ficam designados como responsáveis pela fiscalização da execução do contrato decorrente do presente processo:

### Gabinete do Executivo

Fiscal	Suplente
WENDER DA SILVA PEREIRA	JULIANA YUNG

### Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Fiscal	Suplente
WENDER DA SILVA PEREIRA	CAMILA APª DAVID DA SILVA ZENERE

### Secretaria Municipal de Administração

Fiscal	Suplente
WENDER DA SILVA PEREIRA	JULIANA YUNG

### Secretaria Municipal Finanças

Fiscal	Suplente
WENDER DA SILVA PEREIRA	JULIANA YUNG

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Fiscal	Suplente
MARINALVA GOMES FARIAS	ANDREIA SCHAFFER DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Educação**

Fiscal	Suplente
MARCOS ANTÔNIO DEE ARAÚJO BEZERRA	IRANI RODRIGUES DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Fiscal	Suplente
DIOGO VINICIUS DA SILVA	ISABELLA * CRISTINA MACEDO AGUILAR

**Departamento de Água e Esgoto**

Fiscal	Suplente
WELLINGTON DIEGO FERREIRA DA SILVA	DONIZETE NEVES BARBOSA

**Secretaria Municipal de Saúde**

Fiscal	Suplente
JESSE VIKTOR OLIVEIRA SILVA	EDVALDO NOGUEIRA REIS

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Fiscal	Suplente
JUCIMEIRE PEREIRA SANTANA	ANDREIA CRISTINA DA SILVA

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Fiscal	Suplente
DIELSON SILVA DONATTO	SAMUEL OLIVEIRA SOARES

**Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura**

Fiscal	Suplente
DIANA MAGALHÃES DA SILVA	RITA MALTEZO

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**

Fiscal	Suplente
ROSEMARI ZANELA	MISAEL DA SILVA

**12.1.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3** – O Gestor do contrato de posse da manifestação do Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução

contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

**12.1.3.1** – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo(a) Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

**12.1.3.1.1** – O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

**12.1.3.1.2** – Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

**12.1.3.1.3** – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Oficial intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.

**12.1.4** – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

**12.1.4.1** – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

**12.2** – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.2.1** – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.3** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.4** – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

## **13 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

**13.2** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do produto;
- e) a paralisação na entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.3** – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.

## **14 – DAS SANÇÕES**

**14.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes adjudicatários/contratados, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 13.3.1), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital;
- c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior ("d") (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

**14.2** – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem anterior.

**14.3** – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**14.3.1.** - Caso o licitante adjudicatário/contratado seja reincidente na conduta que originou a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração diversa de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** das sanções aplicáveis no ato de dosimetria da pena.

**14.4** – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao licitante que, em especial:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.4.1** – A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

**14.5** – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

**14.6** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7** – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.8** – A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de Aripuanã – MT, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal via postal (A.R.).

**14.9** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

**14.10** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – O Cronograma financeiro dos produtos a serem adquirido, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, do Órgão/Unidade de cada Secretaria Municipal decorrente das dotações Orçamentárias correspondentes a cada unidade gestora, bem como dos projetos atividades das respectivas unidades desta Prefeitura Municipal de Aripuanã.

### **Gabinete do Executivo**

Lista de Compras nº 3136.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
29	1.500	R\$ 4.188,36

### **Secretaria Municipal de Governo**

Lista de Compras nº 3123.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
57	1.500	R\$ 3.723,89

### **Secretaria Municipal de Administração**

Lista de Compras nº 3121.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
84	1.749	R\$ 778,19

### **Secretaria Municipal de Finanças**

Lista de Compras nº 3137.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
146	1.500	R\$ 2.111,06

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Lista de Compras n° 3080 e 3081.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
275	1.660	R\$ 609,54
238	1.500	R\$ 2.086,76
224	1.500	R\$ 468,03
211	1.500	R\$ 468,03
170	1.500	R\$ 1.780,16

#### **Secretaria Municipal de Educação**

Lista de Compras n° 3083 e 3094.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
333	1.500	R\$ 262.072,35
312	1.500	R\$ 54.289,60
447	1.550	R\$ 142.739,10

#### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Lista de Compras n° 3086, 3087 e 3088.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
518	1.500	R\$ 228.953,48
541	1.500	R\$ 1.153.430,31
495	1.500	R\$ 94.165,87

#### **Departamento de Agua e Esgoto-DAE**

Lista de Compras n° 3073.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
555	2.708	R\$ 11.354,35

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

Lista de Compras n° 3125.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
627	1.500	R\$ 71.339,24
616	1.500	R\$ 8.766,45
747	1.500	R\$ 52.706,23
733	1.500	R\$ 3.843,58
678	1.500	R\$ 59.982,99
698	1.500	R\$ 21.281,79
689	1.500	R\$ 42.869,98

#### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Lista de Compras n° 3112.

<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
782	1.709	R\$ 30.935,98
792	1.709	R\$ 45.394,46
764	1.709	R\$ 14.866,75

805	1.749	R\$ 47.694,99
-----	-------	---------------

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Lista de Compras n° 3117.

Dotação	Fonte	Valor
824	1.500	R\$ 31.862,43

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

Lista de Compras n° 3091.

Dotação	Fonte	Valor
882	1.709	R\$ 2.686,35
840	1.500	R\$ 4.100,38

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**

Lista de Compras n° 3129.

Dotação	Fonte	Valor
898	1.501	R\$ 418,63

15.2 – Ocorrendo a necessidade de alteração das dotações orçamentárias no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

  
 \_\_\_\_\_  
 KARIN RODRIGUES DOS SANTOS  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

  
 \_\_\_\_\_  
 ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

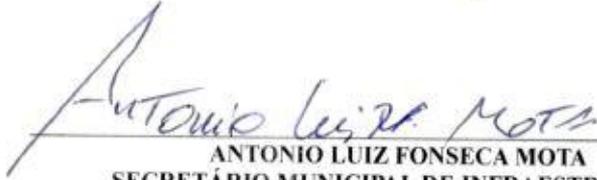
  
 \_\_\_\_\_  
 ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
 \_\_\_\_\_  
 Silvalane M. Martins  
 Sec. Adjunta de Assistência Social  
 Portaria n° 13.492/21  
 RITA SCHENEIDER  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



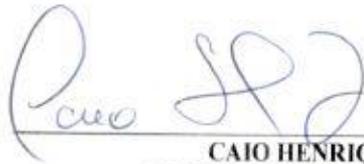
---

ERMES JOSE DOS REIS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



---

ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



---

CAIO HENRIQUE FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO



---

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



---

HELJI DA SILVA KAWATAKE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



---

CLAUDETE FELIPE THOMAZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



---

JOAO REGHIN NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA



AUDISON DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

**APROVO** para os devidos fins o presente Termo de Referência, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, da lei nº 8.666/93, visto o atendimento de todos os pressupostos legais de formalização

**Aripuanã-MT, 19 de outubro de 2022.**



---

SELVIR PEIXER REGHIN  
Prefeita Municipal